



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho

Instituto Nacional de Minas.

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana Matigwenta.

Afri-Brand, Limitada.

Assistek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Mambone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beluno, Limitada.

Centro Infantil Arca de Noé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consulmar Moçambique- Projectistas e Consultores, Limitada.

Consulmar Moçambique- Projectistas e Consultores, Limitada.

Consultoria Visualst – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corek Engenharia & Serviços, Limitada.

DCM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dpoint Multi-Services, Limitada.

Elmarex Auto Car, Limitada.

Engie Fenix Moçambique, Limitada.

Executive Nails – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferromoçambique, Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada.

Fiber Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glamourati, Limitada.

Good Luck, Limitada.

Hindlo Glamourati, Limitada.

Human Gext Consultoria & Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jiek Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khavé Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kurula Empreendimentos, Limitada.

Process-Consultoria e Formação.

MGS – Consultoria e Construção, Limitada.

Misanet-Informática, Limitada.

Molduras H e Inovações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndambine Construção & Manutenção, Limitada.

New Horizon, Limitada.

Ocean View Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organicus Investment, Limitada.

OSS One-Stop Supply Moçambique, Limitada.

Paris Perfumaria, Limitada.

RCCML Agência de Seguros, Limitada.

Redknee Mozambique, Limitada.

Sheltim Muit Equipment e Services, Limitada.

Skynet Worldwide Express Moçambique, Limitada.

SportyBet, Limitada.

Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A.

Transfuel Moçambique, Limitada.

Unidos Juntos Vamos Construir Mera, Limitada.

VM & Associados – Linguistas e Consultores em Educação, Limitada.

VM-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zama Zama Indústria Comércio e Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Matigwenta – AMM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Moçambicana Matigwenta.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Novembro de 2018, foi modificada por inclusão de minerais

na Concessão Mineira n.º 7757C à favor de North River Resources (Murrupula), Limitada, válida até 16 de Dezembro de 2041, para calcário e ferro, nos distritos de Changara e Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 53' 45,00''	33° 32' 45,00''
2	-15° 57' 15,00''	33° 32' 45,00''
3	-15° 57' 15,00''	33° 30' 0,00''
4	-15° 59' 30,00''	33° 30' 0,00''
5	-15° 59' 30,00''	33° 27' 30,00''
6	-16° 00' 0,00''	33° 27' 30,00''
7	-16° 00' 0,00''	33° 26' 15,00''
8	-15° 59' 45,00''	33° 26' 15,00''

Vértice	Latitude	Longitude
9	-15° 59' 45,00''	33° 26' 0,00''
10	-15° 59' 15,00''	33° 26' 0,00''
11	-15° 59' 15,00''	33° 25' 45,00''
12	-15° 58' 45,00''	33° 25' 45,00''
13	-15° 58' 45,00''	33° 27' 30,00''
14	-15° 58' 15,00''	33° 27' 30,00''
15	-15° 58' 15,00''	33° 28' 15,00''
16	-15° 56' 0,00''	33° 28' 15,00''
17	-15° 56' 0,00''	33° 30' 0,00''
18	-15° 53' 45,00''	33° 30' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Novembro de 2018.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana Matigwenta

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e, objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

É constituída Associação Moçambicana Matigwenta abreviadamente designada por AMM, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e, duração)

A AMM, é de âmbito nacional com sede no Distrito da Manhiça localidade de Maciana, podendo abrir dele-gações ou outras formas de representação em qualquer região do país, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Moçambicana Matigwenta, prossegue os seguintes objectivos;

- Influenciar a participação activa no desenvolvimento social económico e, sanitária, das comunidades das zonas rurais;
- Incentivar o acesso aos cuidados de saúde que garante uma melhoria de qualidade de vida da pessoa;

c) Criar uma rede que facilita o acesso e minimiza a lista de espera dos cidadãos no processo de saúde;

d) Formar o pessoal sanitária local, os cursos de saúde com propósito de aumentar as capacidades técnico-científicas e, criar condições, espaços e oportunidade para o acesso ao trabalho para os jovens;

e) Promover a saúde comunitária, através de educação na prevenção das doenças infecciosas: Tuberculose (TBC), vírus imunodeficiência humana (HIV), síndrome imunodeficiência adquirida (SIDA), malária, infecções, gastroenterite, as doenças mais frequentes;

f) Estimular a população local no uso dos dispositivos de proteção contra mosquitos, redes mosquiteiras e outros métodos para prevenir a malária;

g) Conciencializar a comunidade no respeito do meio ambiente, para garantir a salubridade do território em seguida melhorar as condições de saúde;

h) Promover uma justa alimentação, em particular para as pessoas vulneráveis crianças, idosos e mulheres grávidas;

i) Sensibilizar as futuras mães na responsabilidade que visa a seguir os controlos médicos durante o estado de gravidez, educar as famílias de modo que eles mesmo tomem conta dos próprios familiares;

j) Apoiar a gestão dos serviços de prestações de cuidados, que defende e aumenta a dignidade das pessoas, em cada circunstância, sobretudo onde há doença, solidão, desconforto e pobreza;

k) Promover actividades pedagógicas e artesanal com a venda em Moçambique e Europa Itália dos artigos da produção local capulanas, cestos e outros, os lucros serão totalmente utilizados na compra de material médico cirúrgico, de construções para apetrechar as unidades sanitárias;

l) Promover e sensibilizar as pessoas carentes de mentalidade e espírito acolhedora e disponibilidade, com as pessoas que poderão organizar jantares, reuniões, conferências, concertos, mostras, apresentações de livros moçambicanos e estrangeiros, para a colheita de fundos para realizar as actividades da organização;

m) Criar condições de integração no intercâmbio de conhecimentos e experiências com organizações ao nível nacional e internacional e, colaborar nas iniciativas que possam contribuir na prossecução dos objectivos da associação;

n) Desenvolver outras actividades compatíveis com os seus estatutos e de mais legislação em vigor no país, criar uma secção para apoio a distância das crianças necessitadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão)

Podem ser membros da AMM, todas as pessoas singulares, colectivas, associações de sem fins lucrativos de utilidade social, organizações da sociedade civil, academias e todos que se identifiquem como o desenvolvimento dos cuidados de saúde nas comunidades e solicitem por escrito a sua adesão.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A AMM tem as seguintes categorias de membros:

Membros fundadores – São todos os membros que tenham colaborado na constituição da associação;

Membros efectivos – São todos os membros que venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

Membros beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas que substancialmente contribuam económica ou materialmente na prossecução dos objectivos da AMM;

Membros honorários – São todas as organizações as personalidades que pelo seu empenho e prestígio, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da AMM;

Membros colectivos – São todas as organizações ou colectividades que contribuam para a promoção e prossecução dos objectivos da AMM.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da AMM:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo AMM;
- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação e propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos;
- Usufruir das informações e outras regalias que a AMM possa proporcionar;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Considera-se que os membros se encontram em pleno gozo dos seus direitos estatutários quando tiverem os seus deveres em dia e não estejam a cumprir qualquer sanção.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da AMM:

- Colaborar na prossecução dos objectivos da Associação Moçambicana Matigwenta;
- Pagar a joia de admissão e as quotas a determinar pela Assembleia Geral;
- Exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias, regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares competência e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Associação Moçambicana Matigwenta-AMM:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros beneméritos, honorários e coletivos, participam nas reuniões da Assembleia Geral, como convidados, mas sem direito a voto.

ARTIGO NOVE

(Mandato e incompatibilidade)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, por mandatos de tres (3) anos, renováveis uma vez, para o mesmo período de tempo.

Dois) Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

A Assembleia Geral é um órgão constituído por todos os membros da AMM em pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe seja atribuída pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as responsabilidades competentes.

Três) Ao secretário, cabe a função de auxiliar o presidente e ao vice-presidente, é responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção das actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete Assembleia Geral:

- Propor alteração do presente estatuto da AMM;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- Destruir os titulares dos órgãos sociais;
- Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- Aprovar outros instrumentos de carácter organizacional;
- Deliberar sobre a criação de delegações ou alteração da sede;
- Deliberar sobre a atribuição das categorias de membros;
- Aprovar a admissão de novos membros.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sob iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A participação dos membros nas sessões de trabalho é de carácter obrigatório.

Três) Os membros coletivos devem indicar os seus representantes.

ARTIGO CATORZE

(Convocação)

As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas com antecedência mínimo de 30(trinta dias), através de anuncio publicado no jornal de maior circulação com indicação do local, dia, hora e agenda de trabalho.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

Três) Os membros coletivos participam com apenas um voto quantitativo.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, numa base consensual.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o Órgão Executivo e Administrativo da AMM, é composto por um número impar e é constituído pelo presidente, vice-presidente, por um secretário coordenador e 6 (seis) representantes de pessoas eleitas de entre os membros fundadores.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Propor à Assembleia Geral, a elaboração de um código de conduta;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização correcta dos fundos da AMM;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da AMM;
- d) Administrar corretamente o património da AMM;
- e) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a Associação Moçambicana Matigwenta, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Elaborar regulamento interno e outros dispositivos normativo e submetê-los à Assembleia Geral para a sua aprovação;
- h) Propor a Assembleia Geral outras matérias que receitem à actividades da AMM e que não sejam da competência dos restantes órgãos;
- i) Exercer as demais funções que competir ou que lhe for conferido, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente, sob a convocação do Presidente, podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta recorrer-se à votação.

Três) O Conselho de Direcção delibera validamente com maioria simples.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinárias quando convocado por maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar mapas de demonstrações contabilísticas e recomendar medidas correctivas;
- c) Assistir obrigatoriamente às reuniões da assembleias gerais, sempre que entender necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao AMM;
- e) Exercer as demais funções e actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Dos fundos e bens patrimoniais

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

Um) Constituem fundos da AMM:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) Financiamentos, patrocínios e doações de pessoas singulares e parceiros.

Dois) Integram o património da AMM, todo o imobilizado, bens móveis e circulantes adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos a AMM, pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

Um) A dissolução da AMM é da competência da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de dissolução, deverá ser nomeada uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino dos bens.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatuto, será resolvido pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Afri-Brand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100823055, uma entidade denominada Afri-Brand, Limitada, entre:

Stuart David Macgregor, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portador do Passaporte n.º PW5428626, emitido aos 3 de Maio de 2018, pela Direcção de Migração da África do Sul;

Briditte Madeleine Jean Marie Hoffe, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta do Ouro, portador do Passaporte n.º X0647430, emitido aos 3 de Junho de 2015, pela Direcção de Migração da África do Sul, que reger-se-á pelos seguintes artigos; e

Duncan Stuart Macgregor, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-Africana, residente na Ponta do Ouro, portador do Passaporte n.º M00056932, emitido aos 23 de Fevereiro de 2012, pela Direcção de Migração da África do Sul, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afri-Brand, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo na Ponta do Ouro, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de turismo em estabelecimento de acomodação, casa de férias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Stuart David Macgregor, dez mil e duzentos metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social.
- b) Briditte Madeleine Jean Marie Hoffe, sete mil e oitocentos metcais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social.
- a) Duncan Stuart Macgregor, dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Duncan Stuart

Macgregor, que desde já fica nomeada sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio Duncan Stuart Macgregor que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Assistek – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147207, uma entidade denominada Assistek – Sociedade Unipessoal Limitada.

Ewerton Acúrcio Joaquim Manuense, solteiro, nascido aos três de Maio de mil, novecentos e noventa e cinco, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501759697A, emitido aos vinte de Março de dois mil e dezassete, com domicílio no quarteirão oitenta e nove, número vinte, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade denominada Assistek – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Assistek – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por simples decisão ou deliberação do sócio, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destaca.

- a) Prestação de serviços gráficos;
- b) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- c) Actividade de programação informática;
- d) Actividades de consultoria informática, gestão e exploração de equipamentos;
- e) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos de escritório;
- f) Venda de material e consumíveis de escritório;

- g) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- h) Consultoria, programação e reparação electrónica;
- i) Importação e exportação de equipamentos electrónicos e informáticos;
- j) Comércio de veículos automóveis;
- k) Comércio de peças e acessórios de veículos automóveis;
- l) Serviços de assistências de vendas on-line.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Constituir sociedade, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou deferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesses económicos, consórcios e associações em participações.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reuna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital societário é de 5.000,00MT, correspondente a uma única conta quota, assim constituído:

Uma única quota com o valor nominal de 5.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ewerton Acúrcio Joaquim Manuense.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo-se para efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas, ao sócio prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo único sócio Ewerton Acúrcio Joaquim Manuense, que por este meio, fica nomeado administrador, com dispensa da caução e com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

Dois) O administrador pode nomear mandatário/s da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelo sócio na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso omissos

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, 14 Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Mambone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139255, uma entidade denominada Auto Mambone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaías Aníbal Macuácuca, de 35 anos de idade, solteiro, filho de Aníbal Francisco Macuácuca e de Esmeralda Pedro Macamo, residente no Distrito Kamavota, bairro Albasine, quarteirão 8, casa n.º 463, portador de Bilhete de Identidade, n.º 110101081531S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do código Comercial, constitui uma sociedade colectiva por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Mambone – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Albasine, quarteirão 9, casa n.º 407.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras de representação social no país, bem como no estrangeiros, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração do contrato

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Mecânica geral de motores auto, electricidade auto, bate-chapa, pintura, lubrificação e venda de peças e lubrificantes para viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias a actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único;

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticaís, (70.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao Isafas Anfbal Macuácuá, com 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio únicos, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando dos direitos de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercer-lo colectivamente.

Três) Divisão ou cessão parcial ou total a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Isafas Anfbal Macuácuá, que já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Dois) O balanço e contas fechar -se -ao em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

Um) Os exercícios sócios coincidem com os anos civis.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 14 Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Beluno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 24 de Abril de 2019, foi constituída, entre Anouchka Indrig Lasoen, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AJ15721, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, em 1 de Agosto de 2016 e válido até 1 de Agosto de 2021; e Nicolas Frank Lasoen, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AJ15717, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, em 1 de Agosto de 2016 e válido até 1 de Agosto de 2021, ambos representados pelo progenitor, senhor Thierry Lasoen, maior, de nacionalidade Belga, portador do DIRE n.º 11BE00017290B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em 18 de Março de 2016 e válido até 18 de Março de 2021, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Beluno, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais sob NUEL 101139433, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Beluno, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Ahmed Sekou Tourre, n.º 1919, 6.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de calçado e outros artigos, bem como a prestação de serviços de consultoria e *marketing* de calçado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente à Anouchka Ingrid Lasoen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente à Nicolas Frank Lasoen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o senhor Thierry Lasoen.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Centro Infantil Arca de Noé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola NUEL 101141233, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Arca de Noé – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no bairro Tsalala, Rua Nu África, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como actividade a educação de infância.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal.

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

III SÉRIE — NÚMERO 101

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 600.000,00MT (seiscentos mil de meticais), subscrito em dinheiro, pertencente a única sócia Telma Jaime Daniel Chichambe Mithe.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento do sócio único e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

O consentimento da sociedade e pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Se a sociedade não declarar o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade, mediante declaração do sócio único, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única.

Não sendo sócia, ao gerente, compete a sócia única nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sócia única declarará, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício anterior, sempre que for necessário.

A sócia única far-se-á representar em caso de impedimento, nas decisões da sociedade por quem legalmente a represente pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As decisões da sociedade serão tomadas pela sócia única.

A sócia única tomará qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social coincide com o ano civil.

O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referencia a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas lega, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por decisão da sócia única ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, a sócia única será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for decidido.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos da sociedade.

Está conforme.

Matola, 15 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Consulmar Moçambique – Projectistas e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de três de Abril de dois mil e Dezanove, a sociedade Consulmar Moçambique – Projectistas e Consultores, Limitada, com o capital social de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100343177, procedeu à deliberação da cessão da quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 9,52% do capital social, à favor do senhor Artur Ribeiro Gomes da Costa.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e quatrocentos e vinte mil meticais, equivalentes a oitenta e um vírgula quarenta e três por cento do capital social, pertencentes a sócia Consulmar Projectistas e Consultores, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e oitenta mil meticais, equivalente a nove vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente a sócia OC-Organização de Consultores SPPS, S.A.;

- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a nove vírgula cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente a Artur Luís Ribeiro Gomes da Costa.

Maputo, 4 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Consulmar Moçambique – Projectistas e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de três de Abril de dois mil e dezanove, a sociedade Consulmar Moçambique – Projectistas e Consultores, Limitada, com o capital social de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100343177, procedeu à deliberação da aceitação da renúncia apresentada pelo senhor Carlos Alberto da Silva Amado do cargo de administrador e da nomeação do senhor Artur Luís Ribeiro Gomes da Costa como novo administrador da sociedade, por um período de mandato de 2 anos, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2019.

Administração

Um) A administração e s, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatarios e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negocios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 4 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Consultoria Visualst – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145549, uma entidade denominada Consultoria Visualst – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jéssica Nichole Gergen, solteira, maior, de nacionalidade Americana, portador do Passaporte n.º 548561935, emitido aos 18 de Agosto de 2017, residente no de Julius Nyerere, n.º 931, cidade da Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Consultoria Visualst – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de análise de dados e representação gráfica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Jéssica Nichole Gergen.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou outra pessoa que desde então ficarão dispensados de prestar caução, sendo conferido o poder na qualidade de sócio pelo procurador.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Corek Engenharia & Serviços, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação do dia três do mês de Abril, do ano de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade Corek Engenharia & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 1.º andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, de Maputo, sob o n.º 100717255, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberou por unanimidade, a alteração dos artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, esquerdo, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Prestação de serviços de consultoria em arquitectura, urba nização, engenharia multidisciplinar e topografia, fiscalização e gestão de obras, a gestão de projectos, a elaboração de estudos de impacto ambiental, a elaboração de projectos de gestão de resíduos sólidos, a elaboração de projectos gestão de sistemas de energia a partir de resíduos sólidos, a gestão do meio ambiente a execução de obras de construção civil e fornecimentos, a instalação de redes, manutenção e conservação de edifícios, bem como, a execução de trabalhos de cablagem para electricidade, dados e voz, a execução de trabalhos de instalação eléctrica, a gestão imobiliária, a compra e venda de imóveis, incluindo a venda dos adquiridos para esse fim, o arrendamento, a gestão e exploração de imóveis, por qualquer forma permitidas por lei, incluindo a prestação de serviços relacionados com tais actividades, nomeadamente a prestação integrada de serviços com cedência de espaço e ainda a instalação, gestão e exploração de quaisquer estabe-

lecimento comerciais sítos em imóveis objecto do exercício das actividades referidas ao dos serviços com elas relacionados;

- b) Mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originaria ou subsequentemente, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Em tudo o mais não alterado, os estatutos da sociedade mantêm-se sem nenhuma alteração.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DCM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101126803, uma entidade denominada DCM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Danilo da Conceição Aly Mahomed, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051, rés-do-chão esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114239P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 19 de Agosto de 2015.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação DCM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabí, n.º 70, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações nas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração de sede

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticalis), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Danilo da Conceição Aly Mahomed.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital e na sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o lucro legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Dpoint Multi-Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1001832194, uma entidade denominada Dpoint Multi-Services, Limitada, entre:

Alzira Mateus Fumo, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110102675128P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Novembro de 2017, residente no bairro de Laulane, rua da Beira, casa n.º 1546; e

Óscar Peter da Graça Leonel, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação

n.º 110100142978P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Junho de 2016, residente no bairro do Jardim, rua do Sisal, n.º 80.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Dpoint Multi-Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 241, cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- A prestação de serviços na área de informática (consultoria e assessoria);
- A venda de aplicações, equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- A prestação de serviços de electrotecnia e de climatização;
- O exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades identificadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 20% do capital social pertencente a sócia Alzira Mateus Fumo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) representativa de 80% do capital social pertencente ao sócio Oscar Peter da Graça Leonel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, da quota a favor de terceiros, nos termos previstos pelo artigo sexto dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de gerência; e
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Até a data de realização da primeira assembleia geral da sociedade, o conselho de gerência será composto pelo senhor Óscar Peter da Graça Leonel.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

**Elmarex Auto Car, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10113366, uma entidade denominada Elmarex Auto Car, Limitada.

Samuel Adival Massinga, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000068A, emitido aos 26 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Jadwiga Soltys Massinga, de nacionalidade moçambicana, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100008948F, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Eliza Karolina Massinga, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100008987P, emitido aos 28 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Marek Shimon Massinga, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995053P emitido aos 8 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Elmarex Auto Car, Limitada, abreviadamente designada por Elmarex Car, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 3260, na Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Diagnóstico e programação de viaturas; e
- b) Lavagem de viaturas e bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samuel Adival Massinga;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento), do capital social, pertencente à sócia Jadwiga Soltys Massinga;

- c) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente à sócia Eliza Karolina Massinga; e
- d) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil e meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente ao sócio Marek Shimon Massinga.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas por pessoas a acordar pelos sócios, sendo dispensada qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) Caso se justifique, a gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a dois administradores, a serem designados pelos sócios. Os sócios podem, a qualquer momento, revogar o mandato dos administradores.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas dos dois administradores e dos mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão dos sócios.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.



Engie Fenix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101147142, a sociedade comercial

por quotas Engie Fenix Moçambique, Limitada, e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Engie Fenix Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 1592, bairro da Sommerschild cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda de soluções e equipamentos relacionados a energias renováveis, produtos e serviços associados, incluindo a importação, fabricação, montagem, comércio a grosso e a retalho (em dinheiro ou em prestações) de painéis solares, peças e equipamentos associados, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.900,00MT, representativa de 99,5% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Engie Afrique SAS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de 0,5% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Engie Energie Services.

ARTIGO QUINTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a 100.000.000,00MT (cem milhões de meticaís).

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação aprovada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução, insolvência ou falência de qualquer sócio; e
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por dois ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes *i)* por qualquer outro administrador ou *ii)* pelo Responsável Nacional da sociedade, nos termos e condições estabelecidos no respectivo mandato.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

**Executive Nails – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101146847 uma entidade denominada Executive Nails – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anna Karina de Sousa Ismael Saraiva, casada, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101953303Q, emitido no dia 19 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Executive Nails – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 235, Jardim Centenário, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de salão de beleza, promoção de eventos de moda, com importação e exportação de consumíveis e outros relacionados com a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Anna Karina de Sousa Ismael Saraiva.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia única Anna Karina de Sousa Ismael Saraiva, que desde já é nomeado gerente e/ou directora geral, com ou sem remuneração conforme vier a ser por este decidido.

Dois) A gerente e/ou directora-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mesmos, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos representantes enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportadas nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferromoçambique, Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e uma, do livro de escrituras avulsas número setenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, os sócios Ferros Holding, SGPS, S.A., Fernando Jorge Pinho Teixeira, Maria Anilda Pinho Teixeira Pires, Maria Adélia de Pinho Teixeira Ribeiro e Ana Paula de Pinho Teixeira Lei, cederam as suas quotas de quinhentos vinte e dois mil, duzentos vinte e dois meticais e cinco mil, duzentos e vinte meticais, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ferro Moçambique, Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, Limitada, com sede na cidade de Maputo, à Ferpinta Moçambique, SGPS, S.A.

Que, em consequência da cessão de quotas o artigo quinto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos e oitenta mil meticais, correspondentes à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quinhentos quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta meticais, correspondentes à noventa e três, vírgula seis por cento do capital social, pertencentes à sócia Ferpinta Moçambique, SGPS, S.A.
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e sete mil, cento e vinte meticais, correspondentes à seis vírgula quatro por cento do capital social, pertencentes à sócia Ferpinta Imobiliária – Sociedade de Gestão de Bens Imobiliários, S.A.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 9 de Janeiro de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

das Entidades Legais da Matola com NUEL 101078655, dia trinta de Novembro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Henry Kayenda, solteiro, natural de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104864634P, emitido aos 7 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Fiber Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade da Matola, Bairro Patrice Lumumba, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria, prestação de serviços e gestão de negócios;
- b) Comércio e montagem de material eléctrico e de rede de telecomunicação.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados pelo sócio Henry Kayenda correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócio Henry Kayenda, ou outro a que este delegar mediante procuração.

Está conforme.

Matola, 9 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Glamourati, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze dias de mês de Maio de dois mil dezanove, na sociedade Glamourati, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101131637, as sócias deliberarão por unanimidade aprovar cessão na totalidade da quota da sócia Gisela Gabriela Macitela Langa e a sócia Tatiana Moisés da Costa Macitela, transfere parcialmente a sua quota, alterando assim o artigo quarto do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a duas quotas desiguais pertencentes as sócias:

- a) Tatiana Moisés da Costa Macitela, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- b) Glamourati (PTY), LTD, detentora de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Good Luck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e cinco e ss, á folhas quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-32, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo da Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Good Luck, Limitada, pelos senhores: Kassem Wehbi, solteiro, maior, natural de Razda-Libano, portador de DIRE n.º 03LB00035987B, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 15 de Agosto de 2017, e residente no bairro de Prédio Comboio, Distrito de Nacala e Rida Wehbi, solteiro, maior, natural de Machghra-Libano, portador de Passaporte n.º LR0348238, emitido no Libano em 20 de Abril de 2017, residente no bairro de Maiaia, distrito de Nacala-Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Good Luck, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade é no bairro Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir abrir ou encerrar qualquer subsidiária sucursal ou agenciadelegações ou outra forma de representação social onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objeto principal, a abertura e exploração de uma cadeira de ferragens e mobiliário diverso, com importação e exportação e bens e serviços;
- b) A sociedade pode no presente estatuto dedicar-se a construção civil e obras publicas reabilitação de edifícios públicos e privados, construção de estradas, pontes e piscinas;
- c) Dedicar-se a venda de produtos derivados de cimento, ferro e outros, comercio de matérias-primas ou produtos acabados, bem como de máquinas e equipamentos industriais de construção e outros com importação e exportação de bens e serviços;

d) A sociedade pode igualmente vender eletrodomésticos, material de escritório de construção, quinilharias, com comercio a grosso e a retalho de todos os bens, ligados ao seu objecto;

e) Também pode dedicar-se a venda de equipamentos de construção civil com seus acessórios, transportes rodoviários de mercadoria por conta de outrem;

f) Pode ainda dedicar-se aos serviços de oficinas de reparação, montagem de veículos ou maquinas por si importadas incluindo importação e exportação de bens e serviços para terceiros e para sua actividade;

g) Podem também comercializar material de canalização, electricidade, carpintaria e outros para fins de construção, como também roupa, calçados novos e usados, adubos sementes, cereais produtos alimentares;

h) Alimentares incluindo a importação e exportação de bens e serviços para terceiro e para sua actividade;

i) A sociedade pode efetuar planeamento, a implantação, o desenvolvimento e a comercialização de empreendimento imobiliário de qualquer natureza, seja comercial ou residencial, inclusive e especialmente centros comerciais próprios ou de terceiros;

j) A compra e venda de imóveis e a aquisição de alienação de direitos imobiliários, e sua exploração, por qualquer forma inclusive mediante locação;

k) A prestação de serviços de gestão e administração de centros comerciais próprios ou de terceiro;

l) A consultoria e assistência técnicas concernentes a assuntos imobiliários.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras atividades desde que obtenha as necessárias autorizações, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objeto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo para cada um dos sócios o valor de 1.000.00,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 50%, isto é para o sócio Kassem Wehbi o valor de 1.000.00,00MT (um milhão de meticais), e os restantes 1.000.00,00MT (um milhão de meticais), para o sócios Rida Wehbi.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a divisão são livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferencia os sócios, expecta a cessão de quotas a estranhos que dependem sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente serão exercida pelo sócio Kassem Wehbi, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e documentos.

Na ausência do sócio gerente, o segundo sócio senhor Rida Wehbi, poderá substituí-lo através de uma nomeação em assembleia geral.

A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mas não poderá obrigar a sociedade em actos de documentos estranhos a ela, em actos de favor, fiança, e abonação sem o prévio reconhecimento da sociedade.

A administração poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, e-mail, ou outros meios de comunicação legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral pode se reunir sem observância de formalidades previas de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade à assembleia se constitui e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anuais apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade substituirá com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um aqui a todos represente em quanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento penhora e arresto

Em casos de arrolamento, penhora arresto ou inclusão de quotas em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar quotas se esta for cedida no sócio respectivo, à sociedade poderá ainda amortizar quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com ano civil.

Dois) Todas as despesas resultem da constituição da sociedade, designadamente as destas escrituras, registos e outras inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituirá despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Em todo omissio aplicar-se-á o código comercial em vigor e as demais legislações aplicais em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 26 e Abril de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

**Hindlo Consultores, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144305, uma entidade denominada Hindlo Consultores, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Hindlo Consultores, S.A., com sede no bairro central, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, e irá rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos accionistas, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de imobiliária, consultoria de gestão, gestão imobiliária, exportação e importação de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, todo ele realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem mil acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticaís cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Organização social)

São órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Directoria, o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do Conselho de Administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista na qualidade de administrador designadamente o senhor Francisco Neves Checo.

O Director-Presidente pode ser eleito pela Assembleia Geral, num prazo de cinco anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto de dois membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores o qual será designado por director-geral.

Dois) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

Dois) Pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Human Gext Consultoria & Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101130681, uma entidade denominada Human Gext Consultoria & Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Danilo da Conceição Aly Mahomed, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051, rés-do-chão, esquerdo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100114239P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 19 de Agosto de 2015.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Human Gext Consultoria & Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Malhangalene, Avenida Marien Ngouabí, n.º 70, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento de emprego;
- b) Testes psicológicos e dinâmicas de grupo;
- c) Gestão de contratos, férias, remunerações e benefícios;
- d) Consultoria e acessoria em gestão de recursos humanos;
- e) Higiene e segurança no trabalho;
- f) *Coaching*;
- g) Avaliação de desempenho;
- h) Diagnóstico de empresa (pesquisa de clima organizacional, satisfação e motivação dos colaboradores);
- i) Treinamentos direccionados;
- j) *Team building*.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações nas autoridades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais),

correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Danilo da Conceição Aly Mahomed.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital e na sociedade, nas condições que endender convenientes.

ARTIGO SEIS

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SETE

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o lucro legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiek Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101126463, uma entidade denominada Jiek Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jianjie Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente acidentalmente nesta cidade, na Rua Mohamed Said Bar, n.º 1032, 3.º andar, Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00030924B, emitido aos 19 de Setembro de 2018, pela Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jiek Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo no distrito de Marracuene, n.º rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao único sócio Jianjie Chen, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente a senhora Jianjie Chen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Khawe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a três, do contrato, do Registo de Entidades Legais

da Matola n.º 100721295, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khave Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Rogério Ndzawana, Q. 37, n.º 152/A, 1.º andar, bairro Matola A, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a retalho e grosso com importação e exportação de material de construção;
- c) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não em território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal de que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota, do sócio Alfredo Mulungo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Alfredo Mulungo, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 30 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção;
- f) Importação e exportação de seus afins;
- g) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Nada mais havendo a tratar foi a presente assembleia encerrada, pelas doze horas e quinze minutos e lavrada a presente acta, que vai ser assinada por todos os sócios.

Está conforme.

Matola, 13 de Maio de 2019. — O Notário,
Ilegível.

Kurula Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100610418, datado de 11 de Maio de 2015, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre sócios Anastácio Heitor Mubai, casado com Amélia Fernanda Machado Langa Mubai, em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º110100168638M, emitido aos 26 de Maio de 2015, residente na Avenida Sebastião Marcos Mabote, Q. 7, casa 475, Bairro da Matola C, detentor de uma quota no valor de 10.000,00MT correspondentes a 50% do capital social, que outorga por si e em representação do seu filho menor Diego Calebe Mubai, com uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social, perfazendo assim a totalidade da quota em 100%, reuniu nesta Cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da sociedade Kurula Empreendimentos, Limitada, para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. Deliberar sobre a ampliação do objecto social.

Relativamente ao ponto da agenda, os sócios deliberaram em estender o objecto social da empresa passando a exercer a actividade de pesquisa, exploração, prospecção e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos.

Como consequência, altera-se o conteúdo do artigo quarto (objecto social), passando a constar as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, exploração, prospecção e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- b) Construção civil;
- c) Prestação de serviços de imobiliária;
- d) Prestação de serviços de representação, mediação e intermediação comercial;

Process-Consutoria e Formação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Process-Consutoria e Formação matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100139871, deliberaram os sócios, por unanimidade, na cessão da totalidade da quota detida pelo senhor Valeriano Pedro à Favor da Mentor Capital, S.A., representativa de quarenta e sete por cento do capital social da sociedade deixando portanto de fazer parte da sociedade e a cessão parcial de quota detida pelo senhor Edson Sérgio Correia na proporção de doze ponto cinco por cento do capital social da sociedade à favor da Mentor Capital, S.A.

Em consequência das deliberações efectuadas, é alterado o artigo quarto do capítulo dois do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma das duas quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade pertencente a Mentor Capital, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Edson Sérgio Correia.

Maputo, 7 de Janeiro de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

MGS – Consultoria e Construção, Limitada

Para efeito de publicação, da acta datada do dia 30 de Abril de 2019, da sociedade por quotas MGS – Consultoria e Construção, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), matriculada sobre o NUEL 100845229, deliberaram o aumento do capital social em mais 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), passando a ser de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís).

Em consequência fica alterada a redação do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, subdividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Mário Paulo Júlio César Monteiro com dois milhões e quinhentos mil meticaís a correspondente a 50% do capital social;
- b) José Gomes Garcia com o dois milhões e quinhentos mil meticaís correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Misanet-Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101106470, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Misanet-Informática, Limitada, constituída entre os sócios Paulo Pedro Monteiro, natural de Nacarua-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461234Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula aos 24 de Maio de 2018, residente no bairro de Muahivire posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula e Domingas Alfredo Pedro Mpuapua Monteiro natural de Mogovolas-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031105383741A, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula aos 24 de Maio de 2018, residente no bairro de Muahivire posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Misanet-Informática, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Misanet-Informática, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua n.º 5000/347, bairro de Napipine, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Gestão e exploração de equipamento informático;
- b) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- c) Actividades de programação informática;
- d) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordarem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (15.000,00MT) quinze mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Pedro Monteiro;

- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Domingas Alfredo Pedro Mpuapua Monteiro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela senhora Domingas Alfredo Pedro Mpuapua Monteiro de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a 31 de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, serão dados o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Molduras H e Inovações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101143570, uma entidade denominada Molduras H e Inovações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismael Zamana Issufo Amade moçambicano, casado, maior de idade nacionalidade moçambicana titular de Bilhete de Identidade n.º 11010011400809M, emitido na cidade de Maputo a 20 de Agosto de 2010.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Molduras H e Inovações – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede no Bairro da Polana Canico A, Rua 3.510, casa n.º 63, rés-do-chão na cidade de Maputo, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

Dois) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Ismael Zamana Issufo Amade, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A empresa tem como objectivo a prestação de serviço, fabrico e venda de molduras livraria papelaria, encadernação e artigo de escritório incluindo material de desenho e de pinturas.

ARTIGO QUINTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para, sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo.

O sócio pode fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevantes.

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade será exercido pelo sócio Ismael Zamana Issufo Amade com poderes sobre a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador, nomeado para o efeito ou um mandatário em conformidade com os respectivos mandatos;
- b) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a 31 de Dezembro de cada ano.
- c) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador submete a aprovação do relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 15 Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndambine Construção & Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101114228, uma entidade denominada Ndambine Construção & Manutenção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Valentim Alexandre Niquice, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Kumbeza, célula B, Q. 2, casa n.º 153, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552848S, emitido aos 5 de Maio de 2015 na Matola;

Segundo. Nilza Jaime Majenje Niquice, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Kumbeza, célula B, Q. 2, casa n.º 153, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104121850S, emitido aos 22 de Outubro de 2018 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ndambine Construção & Manutenção, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Maguiguane, n.º 1742, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar, no território nacional, sucursais ou outras formas legais de representação, quando necessário e devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

- a) Empreiteiro de construção civil e obras públicas;

- b) Fiscalização e acompanhamento de obras;
- c) Actividades conexas;
- d) Consultoria.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de noventa mil meticais, equivalente a 60% (sessenta por cento), pertencente a Valentim Alexandre Niquice;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais, equivalente a 40% (quarenta por cento), pertencente a Nilza Jaime Majenje Niquice.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas só pode ser mediante autorização da sociedade através da deliberação da assembleia geral por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizada, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

ARTIGO SÉTIMO

Estrutura

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, a assembleia geral pode ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios far-se-ão representar, nas assembleias gerais pelas pessoas que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Composição, mandato e representação da gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios ou mandatários por nomeação.

Dois) Os membros da gerência auferirão remuneração da sociedade deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão e representação

A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está no cargo dos sócios, Valentim Alexandre Niquice ou Nilza Jaime Majenje Niquice, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em qualquer acto, contratos e contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano de exercício

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação da assembleia geral com o parecer de auditores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Os resultados do exercício, quando positivos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos para constituição ou reposição;
- c) O resultado será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Apreciação de contas

As contas serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Subsistência

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

Dois) Nos casos de morte, a quota serão administrados conjuntamente pelos herdeiros enquanto permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100952963, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de New Horizon, Limitada, sendo uma sociedade unipessoal com sede na Avenida Eduardo Mondlane ao pé da EDM, Unidade 24 de Julho, em Quelimane, podendo abrir agências em quaisquer outros locais.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, sendo o seu início dia 1 de Fevereiro de 2018.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é actividade de hotelaria e turismo e consultoria, podendo também exercer outras actividades desde que o sócio tenha as autorizações.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Andrea Sandrini. O capital poderá ser aumentado ou reduzido, com ou sem a entrada de novos sócios, com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único, Andrea Sandrini, que fica desde a criação da sociedade nomeado director com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) Em caso algum o director pode obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

ARTIGO SEXTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Quelimane, 6 de Dezembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ocean view Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147827, uma entidade denominada Ocean view Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Horizon, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação New Horizon Limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane ao pé da EDM, Unidade 24 de Julho, cidade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Louise Carien Marie Rademan, solteira, natural da cidade de Pretória, de nacionalidade sul-africana, residente no distrito de Matutuine, Ponta de Ouro, província de Maputo, portador do DIRE n.º 10ZA00093404N, emitido a 12 de Junho de 2018 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Ocean view Ponta – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Parcela n.º 356, Ponta do Ouro, Matutuine, Moçambique, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Exercício de actividade de operador turístico;
- b) Gestor de instâncias turísticas;
- c) Agente imobiliário para turismo;
- d) Serigrafia e costura de artigos para fins turísticos;
- e) Serviços de hotelaria e restauração;
- f) Prestação de serviços diversos para turismo.

Dois) A sociedade pode exercer actividades afins ao objecto principal ou similares ou ainda outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha a autorização necessária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil maticais, correspondente à uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Louise Carien Marie Rademan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da direcção, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a sócia que desde já fica nomeada directora com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A directora poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um procurador.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura da directora ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do seu respectivo mandato.

Quatro) A directora não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderá conferir à favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações sem a devida autorização da assembleia.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de 31 de Dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixa-dos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Assim o declara e autorga.

Maputo, 9 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Organicus Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101146685, uma entidade denominada Organicus Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dilson Antonio Ofico, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Liberdade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101583947N, emitido aos vinte e sete de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Paulo Lopes Chivurre, solteiro, natural de Machava, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro de Tsalala, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104319413F, emitido aos 16 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Pelo presente contrato, outorgam e const-ituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade denomina-se, Organicus Investment, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro de Tsalala, Q. 1, casa n.º 227,

Três) Por deliberação da assembleia geral, pode criar ou extinguir, no país qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e venda de ovos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil maticais, encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Dilson Ofico, titular de uma quota, no valor nominal de dez mil maticais equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paulo Lopes, titular de uma quota, no valor nominal de dez mil maticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá aos sócios, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

OSS One-Stop Supply Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145875, uma entidade denominada OSS One-Stop Supply Moçambique, Limitada, entre:

Mário dos Santos Canhão, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro George Dimitrov, casa n.º 25, quarto 126, Célula I em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501065927A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 14 de Abril de 2015; e Vânia Adelaide Manhique, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Matola-Rio, quarto 2, casa n.º 303, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106557646P, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2017.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de OSS One-Stop Supply Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1153, rés-do-chão, em Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio a grosso, com importação e exportação de produtos alimentares; prestação de serviços nas áreas de agenciamento, regulamento e licenciamento de actividade comercial, *procurement* e *ship-chandling*, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cujas quotas estão compostas da seguinte forma:

- Mário dos Santos Canhão, com uma quota de 25.000,00MT, vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital;
- Vânia Adelaide Manhique, 25.000,00MT vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Mário dos Santos Canhão.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil. O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- A evolução previsível da sociedade;
- O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuara com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Paris Perfumaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144828, uma entidade denominada Paris Perfumaria, Limitada, entre:

Primeiro. Danilo de Araújo Mussagy Ramchande, casado, maior, natural de Inhambane, com nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099890B, de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Mónica Alexandre de Oliveira Mouzinho Cepeda Gamito Ramchande, casada, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099898F, de dezasseis de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Paris Perfumaria, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na Avenida Marginal número nove mil quinhentos e dezanove, Centro Comercial Mares Loja G-doze, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho de produtos cosméticos e higiene.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, titulada pelo sócio Danilo de Araújo Mussagy Ramchande;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, titulada pela sócia Mónica Alexandre de Oliveira Mouzinho Cepeda Gamito Ramchande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, de um dos sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, será exercida pelo sócio Danilo de Araújo Mussagy Ramchande, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para os gerentes que estiverem em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do socio maioritário, sendo vedada aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

RCCML Agência de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145472 uma entidade denominada RCCML Agência de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ruy Viagem Ricardo, casado com Chuelth da Silva Goliath Ricardo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102300342B, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, moçambicana aos 18 de Janeiro de 2017, residente na província de Maputo-cidade, moçambicana;

Raymond Madzamba, casado, com Patience Madzamba, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º FN432479, emitido pelo Arquivo de Harare, Zimbabwe, aos 27 de Outubro de 2017, residente na província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade e constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de RCCML Agência de Seguros, Limitada, e tem a sua sede na província e cidade de Maputo, na Avenida Joseph Ki-Zerbo, n.º 3497, 2.º andar e pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios pode transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação dos serviços de seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT. (quatrocentos mil meticais), e corresponde:

- i) A uma quota de 50%, com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) para Ruy Viagem Ricardo;
- ii) A uma quota de 50%, com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) para Raymond Madzamba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser feita se o sócio bem entender.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados por um administrador nomeado pelo os sócios Raymond Madzamba ficando nomeado desde já e com amplos poderes para designar outros gerentes para a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral e/ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) O exercício social, correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano para apresentação, apreciação, modificação e aprovação do balanço, contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes, repartição de lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Redknee Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade Redknee Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100467372, procedeu a deliberação sobre alteração da denominação da sócia Redknee Inc, a alteração da composição da administração, renúncia da senhora Michelle Garraway das funções de administrador e nomeação de novo administrador.

Em consequência das deliberações precedentemente feitas, são alterados os artigos quarto e vinte e dois do pacto social, os quais passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

a) Mantém-se.

b) Outra quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Optiva Canada, INC.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administrador a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador os senhores Anindyaraj Basu, John Albot.

Três) Matém.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sheltim Muit Equipment e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101132641, uma entidade denominada Sheltim Muit Equipment e Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Francisco Novante Timane, solteiro, natural de Maputo, Província de Maputo, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100055775C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Julho de 2015; e

Carla António Zavale, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, residente na Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100423527S, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Março de 2016.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Sheltim Muit Equipment e Services, Limitada, Avenida Emília Dausse, Rua Doadores de Sangue, n.º 72, Maputo, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua duração a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de venda e fornecimento de equipamento industrial, bem como equipamento de engenharia a de prestação de serviços legalmente permitidos e afins.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metecais), dividido da seguinte forma:

Noventa por cento (90%) do capital social, pertence ao sócio Francisco Novante Timane; e Dez por cento (10%), pertencem ao sócio Carla António Zavale.

ARTIGO QUINTO

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo, nomeia o Francisco Novante Timane como administrador. O administrador poderá constituir mandatário para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Dois) Para vincular a sociedade, em todos os actos, é suficiente a assinatura do administrador nomeado, assim como a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É proibido aos membros da administração, ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, vales e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Skynet Worldwide Express Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas número quinhentos e vinte traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da sede social, alterando-se por conseguinte o número um do artigo segundo dos respectivos estatutos, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Time Square, Bloco II, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

SportyBet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de 25 de Abril de 2019, foi constituída entre Mobile Internet Holdings LLC, sociedade comercial registada na República de Sharjah Media City, Emirados Árabes Unidos, registada sob o n.º 1700466, Sudeep Ramesh Ramnani, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 538826896, emitido pelas Autoridades Competentes britânicas em 2 de Maio de 2017 e válido até 2 de Fevereiro de 2028, e Jai Ashok Mahtani, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 513096264, emitido pelas Autoridades Competentes britânicas em 9 de Junho de 2015 e válido até 9 de Março de 2026, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada SportyBet, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SportyBet, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, porta 1, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de metecais), corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 930.000,00MT (novecentos e trinta mil metecais), pertencente a Mobile Internet Holdings LLC, correspondente a 93% (noventa e três por cento) do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), pertencente a Evaristo de Aida Boene, correspondente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000, 00 MT (vinte cinco mil meticais), pertencente a Jaime Francisco Durão Manhatela, correspondente a 2.5% (dois ponto cinco por cento) do capital social;
- d) Uma quota com o valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Jai Ashok Mahtani, correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- e) Uma quota com o valor nominal 10.000,00 MT (dez mil meticais), pertencente a Sudeep Ramesh Ramnani, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por dois administradores, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores, com dispensa de caução, os senhores Jai Ashok Mahtani e Sudeep Ramesh Ramnani.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Transcom – Sociedade de Formação, Consultoria e Auditoria em Transportes e Comunicações, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número treze mil quinhentos e vinte e cinco a folhas sessenta e cinco do livro C traço trinta e três, que por documento particular n.º 20, de trinta de Março de dois mil e dezassete, se procedeu à alteração do artigo catorze do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CATORZE

Fiscalização

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único eleitos ou eleito anualmente em assembleia geral ordinária.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Transfuel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147134 uma entidade denominada Transfuel Moçambique, Limitada.

Primeiro. Mahomed Amin Faruk Adamo, casado, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079676J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Vânia Sofia Monteiro Gomes, casada, residente em Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104054S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, adopta a denominação de Transfuel Moçambique, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, número mil seiscentos trinta e oito, sexto andar A, Direito, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Venda a retalho de lubrificantes e combustível;
- b) Prestação de serviço de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças e acessórios para viaturas;
- c) Investimento na área de construção civil e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- d) Importação e exportação de gás e combustíveis;
- e) Representação de marcas, patentes, produtos e tecnologias;
- f) Logística, transporte e distribuição de gás e combustíveis no mercado nacional e estrangeiro;
- g) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descritas desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, subscrito pelo sócio Mahomed Amin Faruk Adamo;

- b) Quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrito pela sócia Vânia Sofia Monteiro Gomes.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com sócio titular;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;

- d) Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade, a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais

amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social, e fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Mahomed Amin Faruk Adamo.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício fiscal concide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Mahomed Amin Faruk Adamo.

Unidos Juntos Vamos Construir Mera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101103684, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Unidos Juntos Vamos Construir Mera, Limitada, constituída entre os sócios: Chale Ibraimo Alige, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030402908998A, emitido aos 3 de Abril de 2018, pela Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Jembesse, distrito da Ilha de Moçambique, Lido Arlindo Carlitos, solteiro, maior, natural Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030405437218A, emitido aos 13 de Julho de 2015, pela Identificação Civil de Nampula, residente no bairro do Museu, distrito da Ilha de Moçambique, Matias António Tomo, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101850744A, emitido aos 7 de Dezembro de 2018, pela Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Jembesse, distrito da Ilha de Moçambique.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege nas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Unidos Juntos Vamos Construir Mera, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade terá a sua sede no distrito da Ilha de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província desde que sejam devidamente autorizadas pela L.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil;
- Construção de edifícios ;
- Vias de comunicação (estradas e pontes);
- Obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas iguais:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Chale Ibraimo Alige;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Lido Arlindo Carlitos;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Matias António Tomo.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A retirada de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele por um administrador nomeado em assembleia geral, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de que julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outro sócio da sociedade por meio de procuração.

Três) A assembleia geral tem faculdade de fixar remuneração do administrador.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Illegível*.

VM & Associados – Linguistas e Consultores em Educação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145174 uma entidade denominada VM & Associados – Linguistas e Consultores em Educação, Limitada.

Jaime Valdo Domingos Maússe, solteiro, nascido a 8 de Março de 1991, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto Q. 72, casa n.º 491, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102606684J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 13 de Maio de 2016;

Estêvão dos Anjos Mucavele, solteiro, nascido a 11 de Março de 1991, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 3 de Fevereiro Q. 9, casa n.º 690, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade no 110100232238J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 8 de Agosto de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação de VM & Associados – Linguistas e Consultores em Educação, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, n.º 491, Q. 72.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria na área de educação.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) assim distribuída:

Uma quota no valor de 10.000,00MT pertencentes a cada um dos sócios.

Dois) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelos sócios por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que o sócio se achem presentes e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um dos sócios, podendo, o mesmo, fazer-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura da mesma.

Dois) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além dos sócios, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente por um dos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de 31 de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes dos mesmos, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



VM – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação VM – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida/Rua da Liberdade Bairro Samugue, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101121763, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de VM – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida/Rua da Liberdade bairro Samugue, cidade de cidade de Quelimane, província da Zambézia criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços
- b) Comércio a grosso de material de construção;
- c) Mobiliário artigos e ferragens.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, em que o sócio acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Victor Manuel Torres Mateus.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidos pelo sócio Victor Manuel Torres Mateus, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da Sociedade serão feitos pela sócia que assume as funções de directora-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação da conta Bancária serão feitas mediante uma assinatura geral como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Abril de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



Zama Zama Indústria Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil dezanove, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Quitéria Fenias Mucambe, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, onde foi dissolvida a dita sociedade para todos os efeitos legais e de direito, por inactividade da mesma já há bastante tempo.

Está conforme.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510